



# Prefeitura Municipal de Paiva

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.**

## **LEI Nº 968 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

*“Amplia o limite fixado pelo inciso I, artigo 4º da Lei nº 926 de 20 de Dezembro de 2004 e dá outras providências.”*

O Povo de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ampliado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), fixado pelo inciso I do artigo 4º, da Lei 926, de 20 de dezembro de 2004, ampliado pelas Leis de nº 952 de 19/09/2005 e Lei 958 de 22 de Novembro 2005, que autoriza a abertura de créditos suplementares, para 30% (trinta por cento) da despesa fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Art.2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as publicações em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paiva, 21 de dezembro 2005.

José Dias Brandão  
Prefeito Municipal

